

# TRABALHANDO COM REFUGIADOS





## *Quem são os refugiados?*

---

O refugiado é uma pessoa que está fora do seu país porque foi [ou estava em risco de ser] vítima de graves violações de direitos humanos em razão da sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns que tiveram que deixar para trás seus bens, empregos, familiares e amigos para preservar sua vida, liberdade e segurança. No Brasil, a Lei n. 9.474/1997 explica quem são os refugiados, quais são os procedimentos que o Estado adota para lhes dar proteção e quais são os seus direitos e deveres no país.



## *Os refugiados podem trabalhar legalmente no Brasil?*

---

Sim. Os refugiados, assim como os brasileiros, possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social e, com isso, têm o direito de trabalhar no Brasil de forma legal.

O empregador que contrata refugiados não assume nenhum ônus adicional pelo simples fato de estar contratando um refugiado.

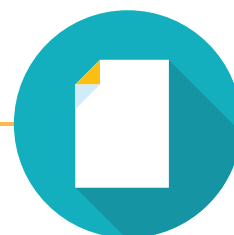


## *Por que contratar um refugiado?*

---

Para que um refugiado reconstrua a sua vida no Brasil, trabalhar é fundamental. Portanto, os refugiados demonstram um alto grau de motivação, esforço e disposição para aprender. É frequente encontrar entre eles pessoas que falam mais de um idioma e possuem qualificações profissionais valiosas ao mercado nacional. Na maioria das vezes, estão prontos para iniciar imediatamente o novo emprego e já possuem documentação completa para o trabalho. A sua presença enriquece culturalmente o ambiente de trabalho e a contratação demonstra a responsabilidade social da empresa.

# Quais são os documentos que os refugiados possuem?




## DOCUMENTOS DE IDENTIDADE NACIONAL

Todo refugiado possui um documento de identidade válido no Brasil e emitido por autoridades brasileiras. Este documento pode ser um Protocolo Provisório ou o Registro Nacional de Estrangeiro [RNE].

O Protocolo Provisório é o primeiro documento de identidade que o refugiado recebe no Brasil. Este documento é emitido pela Polícia Federal e tem validade de 01 ano, mas é renovável até que o Comitê Nacional para os Refugiados [CONARE], órgão do Ministério da Justiça, decida o pedido de refúgio do solicitante. De acordo com a legislação brasileira [Lei 9.474/1997, art. 6º e 21; e Resolução Normativa n. 18 do CONARE, art. 2º, §2º], o Protocolo é um documento válido em todo o território nacional e comprova que o seu portador está regular no Brasil.

DOCUMENTO PROVISÓRIO DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO	
DADOS DO ESTRANGEIRO	
Nome:	
Filiação:	
Sexo:	
Nacionalidade:	
Assinatura:	
Foto 3x4	Tipo do pedido: <b>Solicitação nos termos da Lei 9.474/1997</b>
	Assinatura e carimbo:

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS	
Protocolo n.:	
Validade:	
A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1).	
Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.	
O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.	
O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail.	
A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225	
Assinatura e carimbo:	



O Registro Nacional de Estrangeiro [RNE] é o documento definitivo que o refugiado recebe depois que o seu pedido de refúgio é deferido pelo CONARE. Com este documento o refugiado torna-se residente no Brasil.

### ◆ CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Com o Protocolo Provisório, o refugiado tem direito a obter a CTPS, que sempre terá o mesmo período de validade do protocolo, ou seja, 01 ano, renovável até a decisão final do seu processo de refúgio. Esta CTPS é igual à CTPS dos brasileiros e confere aos refugiados todos os direitos previstos na CLT. Quando o pedido de refúgio é deferido pelo CONARE, a CTPS do refugiado se torna definitiva.

### ◆ CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

Desde o momento em que adquire o Protocolo Provisório, o refugiado também tem direito a obter um número de CPF, da mesma forma que todos os cidadãos brasileiros.

### ◆ OUTROS DOCUMENTOS

Como os refugiados são pessoas que foram vítimas de perseguições em seus países – muitas vezes provocadas pelo próprio Estado – é possível que alguns deles não possuam passaportes dos seus países de origem. No entanto, para morar e trabalhar regularmente no Brasil, o refugiado não precisa de passaporte. O Protocolo Provisório ou o Registro Nacional de Estrangeiro são documentos de identidade suficientes e todos os órgãos públicos e empresas estão obrigados, por lei, a aceitá-los como documentos de identificação do refugiado no Brasil. É importante esclarecer que, por serem estrangeiros, refugiados não possuem título de eleitor ou certificado de reservista, pois não têm direito a votar nem podem prestar o serviço militar no Brasil. Vale notar que como muitos tiveram que deixar seus países em caráter de urgência, não é raro que faltem aos refugiados documentos que comprovem sua qualificação e escolaridade (diplomas, certificados, dentre outros) o que não significa que não tenham conhecimento para desempenhar determinadas funções.



## Quais são os direitos trabalhistas dos refugiados?

Os direitos trabalhistas independem da nacionalidade do trabalhador. Sendo assim, os refugiados são trabalhadores que possuem os mesmos direitos que os trabalhadores brasileiros. Isso significa que o empregador que contrata refugiados deve cumprir todas as regras impostas pela CLT, convenções e acordos coletivos, da mesma forma que o faz em casos de trabalhadores de nacionalidade brasileira. Ou seja, ao contratar um refugiado, o empregador também terá que, por exemplo, assinar a CTPS, respeitar o salário mínimo, pagar horas extras trabalhadas, conceder férias remuneradas, respeitar os intervalos nas jornadas, recolher as contribuições previdenciárias e o FGTS, e todos os demais direitos e benefícios aplicáveis à categoria do trabalhador.

## Depoimentos de empregadores



“O resultado foi tão satisfatório que optamos por admitir outro refugiado. Eles são pontuais, assíduos e esforçados no aprendizado de suas funções”

**Leo José Martins de Oliveira**, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DO LEMARE, PORTO ALEGRE, RS.

“Além da satisfação pessoal, existe também o grande sucesso do trabalho deles. Da diretoria ao chão de fábrica, só recebo elogios desses meninos!”

**Sandra Souza**, GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO GRUPO CAMPANHA, RIO DE JANEIRO, RJ.

“São pessoas lutadoras que buscam uma vida mais digna e segura. No caso de nossos funcionários, todos tem ótimo nível escolar e compromisso com a função que desempenham.”

**Antoinette Simão**, PROPRIETÁRIA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÃO JUDAS, SÃO PAULO, SP.

“O reconhecimento da atitude do empregador por parte do refugiado gera um ambiente muito bacana e transforma a empresa num espaço de dignidade social proporcionando muito orgulho a todos os colaboradores”.

**José Fernandes Junior**, PROPRIETÁRIO LAPA CAFÉ, RIO DE JANEIRO, RJ.

## Contatos Úteis

Se a sua empresa deseja contratar refugiados, gostaria de esclarecer alguma dúvida ou buscar mais informações, as instituições abaixo podem auxiliá-lo:

### ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

Tel.: [61] 3044-5744  
SCN Quadra 05, Sala 801, Torre Sul,  
Ed. Brasília Shopping, Brasília, DF  
CEP: 70715-900

### PROGRAMA DE APOIO PARA A RECOLOCAÇÃO DE REFUGIADOS

Tel.: [11] 3405-7808  
Rua Major Diogo, nº 834,  
Bela Vista, São Paulo, SP  
CEP: 01324-000  
Website: [www.refugiadosnobrasil.com.br](http://www.refugiadosnobrasil.com.br)

### CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

Tel.: [21] 2567-4177  
[21] 2567-4105  
Rua São Francisco Xavier, nº 483,  
Bairro Maracanã, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20550-011  
Email: [carj.refugiados@caritas-rj.org.br](mailto:carj.refugiados@caritas-rj.org.br)

### CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Tel.: [11] 3115-2674  
[11] 3241-3239  
[11] 4306-4396  
Rua Major Diogo, nº 834,  
Bela Vista, São Paulo, SP  
CEP: 01324-000  
Website: [www.caritassp.org.br](http://www.caritassp.org.br)  
Email: [casp.refugiados@uol.com.br](mailto:casp.refugiados@uol.com.br)

### INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS

Tel: [61] 3340-2689  
[61] 8210-5085  
Quadra 07, Conjunto C, Lote 01,  
Vila Varjão, Lago Norte, Brasília, DF  
CEP: 71540-400  
Email: [imdh@migrante.org.br](mailto:imdh@migrante.org.br)  
Website: [www.migrante.org.br](http://www.migrante.org.br)

### ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

Tel: [51] 3254-0140  
Porto Alegre, RS  
Email: [refugiados9474@yahoo.com.br](mailto:refugiados9474@yahoo.com.br)  
Website: [www.asav.org.br](http://www.asav.org.br)

### COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE)

Tel: [61] 2025-9225  
Website: [www.mj.gov.br/conare](http://www.mj.gov.br/conare)  
Email: [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br)



**UNHCR  
ACNUR**

Agência da ONU para Refugiados



**Caritas**  
Associação de São Paulo



**ASAV**  
Associação Antônio Vieira - BRM



**Instituto Migrações  
e Direitos Humanos**



**Comitê Nacional  
para os Refugiados**  
Ministério da  
Justiça

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA